



**Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Serviços Públicos**

**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA
DO PROJETO DE LEI N.º 123/2003**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 123/2003, de autoria do vereador Leonardo Costa de Almeida, que “*Proíbe o comércio de armas e cigarros de brinquedo, bem como de quaisquer produtos que atentem contra a formação física e moral de crianças e adolescentes, no Município de Indianópolis*”, conta com 3 (três) artigos, incluindo o que trata da entrada em vigor do texto normativo em questão.

O artigo primeiro proíbe a comercialização de armas e cigarros de brinquedo, bem como de quaisquer produtos que prejudiquem a formação física e moral de crianças e adolescentes, no Município de Indianópolis.

O artigo 2.º atribui ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento da Lei em questão, estabelecendo critérios que vão da notificação à cassação da autorização para a comercialização de quaisquer produtos no Município, e multa.

O art. 3.º fixa como marco de início de vigência a data da publicação do texto de lei, no caso de aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O projeto de Lei n.º 123/2003 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do mesmo, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprindo tal função, esta comissão inicia seus trabalhos informando que o projeto em análise foi apresentado de forma apropriada, posto que, sendo assunto de interesse exclusivamente municipal, inclui-se entre as matérias de competência legislativa do Município, afastada, portanto, a competência dos demais entes da Federação. Ainda, cumpre observar que, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pode ser apresentada por membro do Poder Legislativo.

O assunto apreciado, qual seja, a proibição do comércio de produtos que prejudiquem a formação moral de crianças, no Município, deve ser analisado sob o ponto de vista constitucional, ou seja, deve se pesar qual princípio constitucional deverá prevalecer nos casos em que o direito à livre iniciativa entra em conflito com a responsabilidade do Estado com a proteção da formação moral e física da criança e do adolescente.

Sob esse prisma, a vedação legal pretendida afigura-se legalmente viável, não encontrando óbice à sua normal tramitação regimental.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Serviços Públicos

Comissão de Serviços Públicos

O referido projeto atende aos interesses da Municipalidade, posto que a proibição da comercialização de produtos que prejudiquem a formação física e moral das crianças de Indianópolis é medida que se impõe, tendo em vista a necessidade premente de se coibir condutas capazes de incitar a violência e a degradação moral das crianças e adolescentes.

CONCLUSÃO

Com tais considerações, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela legalidade do referido projeto, e a Comissão de Serviços Públicos opina pela tramitação normal do mesmo.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2003.

José Helvécio Fernandes de Resende
Relator/Membro CLJR

Clodoaldo José Borges
Presidente CLJR/Membro CSP

Sebastião Miranda de Resende
Membro CSP

Wanderley Pereira de Faria
Presidente CSP

Leonardo Costa de Almeida
Membro CLJR